

OFÍCIO Nº 094/2023-GP

Mossoró/RN, 05 de fevereiro de 2023

A Sua Excelência, a Senhora
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte
Av. Senador Salgado Filho, S/N – Lagoa Nova
59064-901 – Natal/RN

Assunto: Repasse da cota-parte de ICMS Dívida Ativa.

Excelentíssima Senhora Governadora,

Nos termos do *artigo 158 da CF*, em seu *inciso IV*, pertencem aos municípios vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

A *LC 63/90* dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios.

Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferência por estes recebidas, conforme os incisos III e IV do art. 158 e inciso II e § 3º do art. 159, da Constituição Federal, serão creditadas segundo os critérios e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput deste artigo compreendem os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos dos impostos nele referidos.

Ocorre que, no cumprimento desta obrigação, o Estado do Rio Grande do Norte está inadimplente quanto ao repasse das parcelas do ICMS arrecadado por meio da Procuradoria Geral do Estado (PGE), relativamente aos créditos inscritos na Dívida Ativa.

Tendo em vista a flagrante afronta ao texto constitucional, que implica em severos danos às finanças do Município de MOSSORÓ, visto que deixa de receber os recursos que lhe são constitucionalmente devidos, pugna através da presente pela reparação do erro no

pagamento dos valores de ICMS arrecadados, que estavam inscritos na Dívida Ativa do Estado.

O valor pertencente ao Município de MOSSORO relativo ao ICMS de arrecadação por meio da Dívida Ativa e não repassados é de R\$ **3.757.075,09**, valor corrigido conforme determina o *parágrafo único do art. 10 da LC 63/90*, a seguir:

Art. 10. (...)

*Parágrafo único. Independentemente da aplicação do disposto no caput deste artigo, o pagamento dos recursos pertencentes aos Municípios, fora dos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar, **ficará sujeito à atualização monetária de seu valor e a juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso.***

Em anexo, segue a planilha com o detalhamento do cálculo realizado, com as devidas correções e atualizações monetárias bem como a [prova documental fornecida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE que demonstra e atesta os valores arrecadados pelo Governo como pagamento da dívida ativa de origem tributária - ICMS](#), mês a mês, nos últimos 5 (cinco) anos.

A [prova do não repasse pelo Estado dos recursos devidos e aqui requeridos encontra-se nos balanços](#), relatórios de execução orçamentária e demais demonstrativos contábeis e financeiros oficiais publicados no Portal da Transparência, no Diário Oficial e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria do Tesouro Nacional - exemplo abaixo:



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

RECEITA DE IMPOSTOS (I)		2.067.756.082,59
Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS		1.837.224.475,03
ICMS		1.780.755.397,91
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS	Valor não incluído	5.088.435,54
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)		51.380.641,58
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD		4.116.951,32
ITCD		3.891.147,29
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD		225.804,03
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA		116.566.623,60
IPVA		109.439.832,33
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA		7.126.791,27
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		109.848.032,64
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		1.466.167.174,36
Cota-Parte FPE		1.464.331.541,42
Cota-Parte IPI-Exportação		1.835.632,94
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00
ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996		0,00
Outras		0,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)		500.367.584,30
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)		445.188.849,51
PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)		54.719.826,71
PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)		458.908,08
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)		3.033.555.672,65

LINK PARA COM OS BALANÇOS:

<https://drive.google.com/drive/folders/1rUgkuLmS7bQx8vXf9A9dNeuPjNqZeKDN?usp=sharing>

LINK PARA OS DEMONSTRATIVOS DA DÍVIDA ATIVA PGE:

<https://drive.google.com/drive/folders/1vpP6runxCrwNjx95JzXJlGwMwtopqC?usp=sharing>

Face ao exposto, pugna o Requerente pelo pagamento imediato dos valores não repassados e a regularização dos repasses futuros, devendo ocorrer no momento da arrecadação, conforme dispõe a LC 63/1990 em seu art. 4º:

Art. 4º Do produto da arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, 25% (vinte e cinco por cento) serão depositados ou remetidos no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada à "conta de participação dos Municípios no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações", aberta em estabelecimento oficial de crédito e de que são titulares, conjuntos, todos os Municípios do Estado.

Dada a urgência e gravidade do assunto solicito que Vossa Senhoria providencie o atendimento do presente, pois são recursos que o município de Mossoró deixou de receber e que seriam aplicados na manutenção de diversos serviços essenciais dentro da municipalidade como na área da saúde e educação.



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

O **demonstrativo** e memória de cálculo dos valores devidos que somam R\$ 3.757.075,09 segue em anexo e é parte integrante do presente.

Sem mais pelo momento, renovamos votos de apreço e elevada estima.
Atenciosamente,

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Mês	Arrecadação Dívida Ativa ICMS	Cota Parte Mossoró	Correção IPCA-E	Juros Período (1% mensal)	Valor Total
2017-01	5.957.245,52	132.121,28	44.632,70	91.163,68	267.917,66
2017-02	318.163,28	7.056,30	2.354,56	4.868,85	14.279,71
2017-03	505.915,08	11.220,31	3.663,64	7.742,01	22.625,96
2017-04	315.149,56	6.989,47	2.268,30	4.752,84	14.010,61
2017-05	723.815,19	16.052,95	5.165,13	10.755,48	31.973,57
2017-06	416.005,98	9.226,28	2.939,41	6.089,35	18.255,05
2017-07	388.844,11	8.623,88	2.729,33	5.605,52	16.958,73
2017-08	441.487,48	9.791,42	3.122,08	6.266,51	19.180,01
2017-09	506.893,70	11.242,02	3.532,91	7.082,47	21.857,39
2017-10	462.659,85	10.260,99	3.209,79	6.361,81	19.832,59
2017-11	424.509,21	9.414,87	2.903,23	5.743,07	18.061,17
2017-12	457.286,06	10.141,80	3.085,07	6.085,08	19.311,95
2018-01	900.097,63	19.126,62	5.731,18	11.284,71	36.142,52
2018-02	1.484.896,50	31.553,31	9.295,46	18.300,92	59.149,69
2018-03	3.039.091,18	64.579,17	18.708,23	36.810,13	120.097,53
2018-04	875.173,12	18.596,99	5.363,49	10.414,32	34.374,79
2018-05	625.456,28	13.290,63	3.797,22	7.309,85	24.397,70
2018-06	633.762,82	13.467,14	3.823,44	7.272,26	24.562,84
2018-07	586.827,94	12.469,80	3.364,52	6.608,99	22.443,32
2018-08	697.020,33	14.811,33	3.876,70	7.701,89	26.389,93
2018-09	758.727,78	16.122,59	4.193,49	8.222,52	28.538,60
2018-10	796.436,18	16.923,87	4.382,73	8.461,94	29.768,54
2018-11	810.959,00	17.232,47	4.337,54	8.443,91	30.013,93
2018-12	1.171.402,39	24.891,72	6.206,35	11.948,02	43.046,08
2019-01	755.691,55	16.739,13	4.207,15	7.867,39	28.813,67
2019-02	1.153.590,29	25.552,89	6.326,72	11.754,33	43.633,94
2019-03	806.486,15	17.864,27	4.347,55	8.038,92	30.250,75
2019-04	988.475,43	21.895,47	5.182,39	9.634,01	36.711,87
2019-05	939.177,28	20.803,48	4.740,01	8.945,50	34.488,99
2019-06	699.113,46	15.485,89	3.462,10	6.504,07	25.452,06
2019-07	1.033.779,46	22.898,99	5.102,60	9.388,59	37.390,18
2019-08	788.824,13	17.473,05	3.874,32	6.989,22	28.336,59



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

2019-09	962.913,68	21.329,26	4.708,54	8.318,41	34.356,21
2019-10	7.487.784,30	165.860,04	36.432,33	63.026,81	265.319,19
2019-11	2.620.551,54	58.047,18	12.686,81	21.477,46	92.211,45
2019-12	4.625.556,84	102.459,55	22.219,05	36.885,44	161.564,04
2020-01	966.002,88	21.377,89	4.365,63	7.482,26	33.225,78
2020-02	2.549.250,09	56.415,54	11.041,81	19.181,28	86.638,64
2020-03	925.834,72	20.488,95	3.956,38	6.761,35	31.206,69
2020-04	647.347,85	14.325,97	2.762,90	4.584,31	21.673,18
2020-05	787.657,12	17.431,05	3.363,82	5.403,63	26.198,50
2020-06	1.158.151,26	25.630,18	5.127,55	7.689,05	38.446,78
2020-07	1.260.161,94	27.887,70	5.572,50	8.087,43	41.547,63
2020-08	1.198.652,87	26.526,49	5.205,31	7.427,42	39.159,21
2020-09	1.261.169,62	27.910,00	5.400,18	7.535,70	40.845,88
2020-10	1.376.388,74	30.459,83	5.730,68	7.919,55	44.110,06
2020-11	11.046.409,80	244.459,81	43.287,57	61.114,95	348.862,33
2020-12	30.390.790,29	672.555,79	112.731,57	161.413,39	946.700,75
2022-05	1.900.165,23	38.936,29	117,94	2.725,54	41.779,77
2022-06	1.701.968,99	34.875,05	-99,54	2.092,50	36.868,01
2022-07	1.681.507,66	34.455,77	-333,78	1.722,79	35.844,78
2022-08	1.984.582,41	40.666,08	-446,23	1.626,64	41.846,49
2022-09	1.732.714,83	35.505,06	-131,37	1.065,15	36.438,84
2022-10	2.098.691,24	43.004,28	0	860,09	43.864,37
2022-11	1.937.513,18	39.701,58	0	397,02	40.098,60
Total Geral	112.764.731,00	2.464.229,73	473.629,02	819.216,34	3.757.075,09